



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Maio de 2001



Série

Número 28

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 451/2001

Estabelece tolerância de ponto no próximo dia 30 de Abril de 2001, nos serviços públicos e instituições públicas sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 452/2001

Louva o Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 453/2001

Nomeia Agostinho José Homem de Gouveia para o lugar de conselheiro técnico no sector dos transportes terrestres, no Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 454/2001

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis necessárias à execução da obra pública de “correção da E.R. 237, no centro de Água de Pena”.

Resolução n.º 455/2001

Rectifica a Resolução n.º 2036/2000, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 456/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 457/2001

Mantém em vigor para o ano de 2001 as disposições da Resolução n.º 949/98, de 23 de Julho.

Resolução n.º 458/2001

Estabelece medidas de contenção de despesas aos programas e projectos que são susceptíveis de participação comunitária.

Resolução n.º 459/2001

Autoriza o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir um subsídio à sociedade denominada Bordados Maga, Lda., no montante de 226.080\$00.

Resolução n.º 460/2001

Nomeia Teodoro Vasconcelos Câmara para o cargo de conselheiro técnico da Vice-Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 461/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 36.372.940\$00.

Resolução n.º 462/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 396.646\$00.

Resolução n.º 463/2001

Aprova o Regulamento do Projecto “Um computador para todos” do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 451/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu estabelecer tolerância de ponto no próximo dia 30 de Abril de 2001, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

A tolerância de ponto não abrange os Estabelecimentos de Saúde e Hospitais, e ainda os serviços Públicos com actos oficiais inadiáveis já agendados.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos órgãos de direcção dos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 452/2001

Considerando os excelentes resultados obtidos no Campeonato da Liga Feminina de Basquetebol, pelo “Clube Amigos do Basquete”.

Atendendo a que ao se tornar Campeão Nacional da modalidade, este Clube Desportivo, os seus Dirigentes e Associados, bem como os seus Técnicos e Atletas exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu louvar publicamente o “Clube Amigos do Basquete”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 453/2001

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, no sector dos transportes terrestres;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei.º 262/88, de 23 de Julho, nomear o Assessor Principal Agostinho José Homem de Gouveia, do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, para exercer funções do Conselheiro Técnico no sector dos transportes terrestres, no Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, com efeitos a 26 de Abril de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 454/2001

Considerando que no centro da freguesia de Água de Pena, local onde se situa a igreja matriz e se cruzam vários

caminhos municipais, a E.R. 237 se encontra muito congestionada, ameaçando a segurança de todos quantos nela circulam, torna-se necessário proceder à correcção e beneficiação do seu traçado;

Considerando, face à sua proximidade da igreja, edifícios públicos e estabelecimentos comerciais, que se torna necessário criar, naquele local, novos lugares de estacionamento e paragens de autocarros;

Considerando, ainda, a necessidade de um melhor enquadramento urbanístico do centro da freguesia de Água de Pena, torna-se necessário proceder à correcção e beneficiação daquele traçado, melhorando as suas concordâncias com os vários caminhos municipais existentes e dotando-a de passeios, outras circulações pedonais e zonas ajardinadas;

Considerando que para o início da obra de correcção da E.R. 237, no centro da freguesia de Água de Pena, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, se torna necessária a aquisição urgente das parcelas de terreno constantes da relação e planta anexas, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos;

Considerando que resultaram infrutíferas as tentativas de aquisição por via do direito privado das citadas parcelas de terreno necessárias à execução e implementação deste projecto, nomeadamente, por falta de acordo ou de resposta quanto às propostas apresentadas, não pode o início desta obra protelar-se por mais tempo, revestindo-se a sua aquisição da maior urgência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativas (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e planta anexas, por as mesmas serem necessárias à execução da obra pública de “Correcção da E.R. 237, no centro de Água de Pena”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 455/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 2036/2000, de 28 de Dezembro.

Assim, onde se lê: "... no montante de 287.655.320\$00 ...", deverá ler-se: "... no montante de 261.113.662\$00..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 456/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs CCP20010003, 1CL2001A027, 3PR20010042, 2PR2001A071, 2DAD20010043, 2DAD20010039, 2BAD2001A050, 2BAD20010016, 2BAD20010012, 1AD20010852, 1AD20010810, 1AD20010807, 1AD20010798, 1AD20010796, 1AD20010793, 1AD20010790, 1AD20010787, 1AD20010786, 1AD20010447, INCI2001RA23, NCP20010015, NCP20010011, NCP20010001, 1CL20010004, 5PR20010023, 3PR20010011, 1AD20010856, 1AD20010840, 1AD20010816, 1AD20010813, 1AD20010812, 1AD20010779, 1AD20010658, 1AD20010653, 1AD20010406, 1AD20010376, 1CL20010018, 1AD20010809, 1AD20010827, 2CAD20010004, 1AD20010896, 1AD20010822, 1AD20010818, 1AD20010808, 1AD20010806 e 1AD20010791, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 457/2001

Tendo em conta a salvaguarda da qualidade e genuinidade das exportações do Vinho da Madeira para os mercados externos aos estados membros da União Europeia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu:

- Manter em vigor para o ano 2001 as disposições da Resolução n.º 949/98 de 23 de Julho, por se mostrarem actuais todos os respectivos pressupostos;
- Encarregar o Instituto do Vinho da Madeira de acompanhar a evolução da situação, apresentando até 31 de Dezembro de 2001, um relatório sobre esta matéria.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 458/2001

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2001, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de participação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu:

- 1.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2001, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços correntes); 04.02 a 04.04 (Transferências correntes); 05 (subsídios); 06 (outras despesas correntes); 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.
- 3.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.01 (transferências correntes para administrações públicas) excepto as que se referem às despesas com o pessoal do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações afectas a contas de ordem e a recursos próprios de terceiros; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 7.º - A assunção de encargos relativos a programas e projectos comunitários integrados no quadro comunitário de apoio (QCA III) depende de prévia confirmação do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 8.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 9.º - É revogada a Resolução n.º 275/2000, de 2 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 459/2001

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/97/M, de 26 de Agosto, implementou um sistema de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de artesanato regional, a conceder a título de comparticipação a fundo perdido;

Considerando que à luz do referido diploma, o apoio com vista à elaboração de catálogos não deverá exceder os 50% dos custos de concepção e execução gráfica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, a atribuir à empresa "BORDADOS MAGA, LDA" um subsídio na importância de 226.080\$00 destinado à elaboração de catálogos, correspondente a 50% dos custos de concepção e execução gráfica, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 21 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na classificação económica de Investimentos do Plano 05.01.02 A - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - Catálogos".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 460/2001

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, funciona na directa dependência do Vice-Presidente do Governo a Delegação do Governo Regional na Ilha do Porto Santo;

Considerando que o exercício dos assuntos interdepartamentais na referida ilha justifica que se proceda de imediato à nomeação de Conselheiro Técnico.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Resgional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determinou:

- 1 - Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico da Vice-Presidência do Governo Regional, o Sr. TEODORO VASCONCELOS CÂMARA, com efeitos a partir de 25 de Março de 2001.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 1575/96, de 14 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 461/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 36.372.940\$00, referente ao pagamento da 4.ª prestação de juros do Empréstimo sob a forma de Mútuo, contraído pela Região Autónoma da Madeira no dia 28 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Abril de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 462/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito

bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraíu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a terceira prestação de juros no próximo dia 1 do mês de Maio do ano de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 396.646\$00, referente à bonificação de 70% dos Juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Maio de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 463/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Abril de 2001, resolveu aprovar o Regulamento do Projecto "Um computador para todos" do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

O referido Regulamento é constituído por seis folhas dactilografadas, que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio, e **será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.**

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 463/2001, de 26 de Abril

REGULAMENTO DO PROJECTO DO GOVERNO REGIONAL
"UM COMPUTADOR PARA TODOS"

Artigo 1.º
Objectivos

O projecto "Um computador para todos", tem os seguintes objectivos:

- 1 - O incremento acelerado do uso das novas tecnologias de informação em toda a Região Autónoma da Madeira;
- 2 - A promoção de acessibilidades e conteúdos relativos à Sociedade de Informação, em todas as freguesias da Região, pela difusão e apropriação social das tecnologias de informação e de comunicação, facilitando o acesso ao computador pessoal multimédia e à Internet com a criação de espaços equipados para o efeito;

- 3 - O reforço das competências e da formação básica no uso das novas tecnologias, pela cedência comparticipada de equipamento informático, às entidades regionais de interesse social, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, enquanto instituições aglutinadoras e capazes de congregiar conjuntos de pessoas, visando ganhar a motivação de toda a população em cada uma das suas áreas territoriais e em cada uma das suas expressões de interesse e necessidade;

Artigo 2.º
Entidades beneficiadas

As entidades beneficiadas ao abrigo do presente projecto serão as seguintes:

- 1 - Entidades de interesse social, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, sediadas na Região Autónoma da Madeira;
- 2 - De entre as entidades referidas no número anterior, as que se localizem em diferentes freguesias da Região, por forma a abranger obrigatoriamente todas as freguesias da RAM, em função do número de habitantes das mesmas;

Artigo 3.º
Execução do programa

- 1 - O programa tem início em 2001.

Artigo 4.º
Modalidades de apoio

Os apoios a conceder são:

- a) Aquisição de 500 computadores multimédia e impressoras a entregar, a título de cedência, às entidades referidas no n.º 1, do artigo 2.º deste regulamento, num total de seis computadores, multimédia (Pc's e/ou Macs), e no mínimo três impressoras, por cada entidade contemplada.
- b) Hospedagem de páginas web e e-mail.

Artigo 5.º
Formulários

O formulário de candidatura, será disponibilizado no posto de atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo, dele constando, nomeadamente, os seguintes dados:

- a) Identificação da entidade sediada na Região Autónoma da Madeira de interesse social, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública;
- b) Identificação dos responsáveis da entidade candidata e dos coordenadores indigitados;
- c) Curriculum, formação e conhecimentos de informática na óptica do utilizador dos coordenadores designados pela entidade candidata;
- d) Sede da entidade;
- e) Morada, planta do espaço aonde serão instalados os equipamentos e condições de funcionamento;
- f) Número de telefone;
- g) Número de telefone a ser utilizado na ligação à Internet;
- h) Número de ligação RDIS, se aplicável;
- i) Número de cliente da Cabo TV Madeirense, SA para acesso à Internet, se aplicável;
- j) Número de identificação bancária (NIB) da entidade regional de interesse social sem fins lucrativos.

Artigo 6.º
Candidaturas

- 1 - As entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, candidatas às ajudas previstas, devem possuir nas suas instalações, a infra-estrutura indispensável para se conectarem à Internet, nomeadamente: ligação telefónica, ligação RDIS ou ligação através da Cabo TV.
- 2 - Só são consideradas prioritárias as candidaturas das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública que comprovem que, pelo menos um dos seus coordenadores possui conhecimentos informáticos.
- 3 - Ao abrigo do presente projecto, uma mesma entidade regional de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública só tem direito a beneficiar uma única vez do apoio.
- 4 - A apreciação e respectiva aprovação das candidaturas ficarão a cargo do Madeira Tecnopólo que emitirá uma autorização para a instalação do equipamento informático na sede da entidade beneficiada.
- 5 - Aempresa Madeira Tecnopólo SA, enquanto entidade gestora do projecto, constituirá uma base de dados das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública contempladas.

- 6 - No caso de não estarem cumpridas as condições estabelecidas no n.º 2, deste artigo, pelo menos um dos elementos da entidade candidata terá de obter a formação mínima indispensável para o efeito.

Artigo 7.º
Apoios

- 1 - O projecto denominado por "Um computador para todos" apoia financeiramente:
 - a) A cedência de seis computadores pessoais multimédia e, no mínimo, três impressoras, para utilização nas instalações das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos candidatas;
 - b) A formação dos colaboradores das entidades beneficiárias, bem como os serviços técnicos de instalação, configuração e manutenção.

Artigo 8.º
Equipamentos e preços

- 1 - Os equipamentos a financiar, deverão ter as seguintes características mínimas:
 - a) Computador MAC OS 350 MHz, com a garantia de 3 anos e com as seguintes características:
Power PC G3
512k L2 cache
64 MB de memória

Disco duro de 7GB
 CD-ROM
 RAGE 128 Pro graphics
 10/100 BASE-T Ethernet,
 Teclado e rato
 Modem interno 56K
 Monitor de 15 polegadas
 2 USB ports
 MAC OS
 Microsoft Office Standard Português.
 Impressora de jacto de tinta com garantia de um ano

- b) Computador COMPAQ com garantia de 3 anos com as seguintes características:
 Intel Pentium Celeron a 633 MHz
 Memória de 64 MB SDRAM
 Disco duro de 10 GB
 CD-ROM 48 velocidades
 Video 8 MB, sound card e Altifalantes
 Modem inteiro de 15 polegadas
 Placa de rede
 Monitor de 15 polegadas
 Teclado e rato
 Microsoft Windows 98
 Microsoft Office Standard Português.
 Impressora de jacto de tinta com garantia de 1 ano

- 2 - O preço unitário do computador, incluindo a impressora, a fornecer no âmbito do presente projecto é de 240.000\$00,
 3 - Ao preço supra indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º
 Fornecedores

- 1 - A prestação do serviço de formação apoio e montagem dos equipamentos nas entidades contem-

pladas será feita pela entidade fornecedora dos equipamentos.

Artigo 10.º
 Impedimentos

As entidades beneficiadas não podem alienar sob qualquer forma o equipamento informático cedido ao abrigo do projecto “um computador para todos”, sob pena de incorrerem no estabelecido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º
 Divulgação

O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., é obrigada a publicitar, em lugar de destaque, o apoio do Governo Regional da Madeira e da Comunidade Europeia, através dos logotipos respectivos.

Artigo 12.º
 Penalidades

O não cumprimento do disposto no presente regulamento, designadamente a não utilização dos espaços pela população, implica a anulação imediata dos apoios concedidos, bem como a devolução dos mesmos, sem prejuízo da imputação de eventuais responsabilidades civil e criminal, quer à entidade gestora, quer às entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º
 Disposições transitórias

- 1 - Durante o corrente ano, terá lugar a preparação processual e tecnológica dos meios necessários à concessão e controlo dos benefícios previstos no presente regulamento, bem como a cedência dos equipamentos.
 2 - O presente regulamento poderá ser alterado se e quando as circunstâncias de implementação do programa o exigirem.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 458\$00 - 2.28 Euros (IVA incluído)